

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.03.21.04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2022 SRP PE
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 316

Rubrica

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú-CE, CEP 62.900-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Órgão Gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. FRANCISCO CARLOS FARIAS, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2022 SRP PE**, com a homologação datada de **21/03/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2022 SRP PE**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal Nº. 003/2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no Anexo II desta ata de registro de preços.

2.2.A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

3.2.Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina Decreto Municipal nº 003/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Unidade Gestora, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento pela as Unidade Gestora do Município, em local indicado por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, Termo de Referência, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Banabuiú/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Banabuiú/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

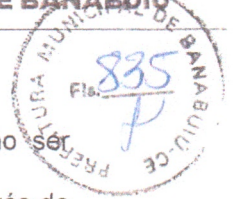
7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Banabuiú/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE.





8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Banabuiú/CE – As Unidades Gestoras.

8.3. O Município de Banabuiú/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Banabuiú/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Banabuiú/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

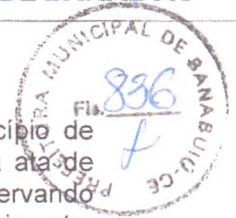
8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Banabuiú/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Banabuiú/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Banabuiú/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Banabuiú/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Banabuiú/CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Banabuiú/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Banabuiú/CE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Banabuiú/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Banabuiú/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Banabuiú/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o Município de Banabuiú/CE, a correção ou substituição, dos materiais que apresentem defeito de fabricação e/ou produção.





p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nos produtos, a pedido da administração quando houver necessário.

q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Município de Banabuiú/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o (s) local (is) de entrega.

s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Banabuiú/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Banabuiú/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Banabuiú/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Banabuiú/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Banabuiú/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

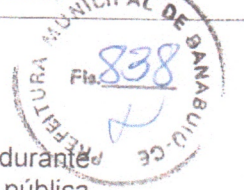
c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 003/2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 320
Rúbrica



CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892/13

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE:

- Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços.
- Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido.
- Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.
- Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.



13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Banabuiú/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Banabuiú/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Banabuiú/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos



subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

14.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

14.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

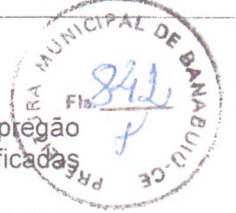
16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das unidades Gestoras do Município, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.





17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Banabuiú/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Banabuiú/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

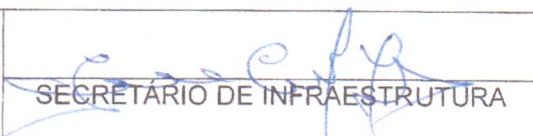
18.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

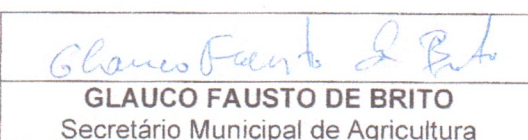
Banabuiú-CE, 21 de Março de 2022.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

<p>MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ Nº 23.444.672/0001-91</p>	 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
---	--

ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER; SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

<p>MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ Nº 23.444.672/0001-91</p>	 GLAUCIO FAUSTO DE BRITO Secretário Municipal de Agricultura
---	--





MUNIC�PIO DE BANABUI� CNPJ N� 14.387.899/0001-51	<i>Cleidemar Lopes da Silva Nobre</i>
	CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE Secret�ria Municipal de Assist�ncia

MUNIC�PIO DE BANABUI� CNPJ N� 23.444.672/0001-91	<i>Imaculada Concei�o Silveira</i>
	IMACULADA CONCEI�O SILVEIRA Secret�ria Municipal de Educa�o

MUNIC�PIO DE BANABUI� CNPJ N� 23.444.672/0001-91	<i>Chrystian Aur�lio da Silva Nobre</i>
	CHRYSTIAN AUR�LIO DA SILVA NOBRE Secret�rio Municipal de Esporte

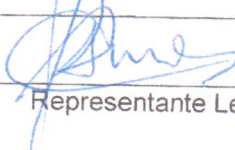
MUNIC�PIO DE BANABUI� CNPJ N� 23.444.672/0001-91	<i>Francisco Egberto Pordeus Oliveira</i>
	FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA Secret�rio Municipal de Pesca

MUNIC�PIO DE BANABUI� CNPJ N� 23.444.672/0001-91	<i>Francisco Marcilio Coelho Brito</i>
	FRANCISCO MARC�LIO COELHO BRITO Secret�rio Municipal de Planejamento

MUNIC�PIO DE BANABUI� CNPJ N� 11.397.753/0001-07	<i>Weyber Douglas Silva Nobre</i>
	WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE Secret�ria Municipal de Sa�de

DETENTOR DE REGISTRO DE PRE OS:

K R DE CASTRO - ME CNPJ: 21.036.750/0001-93	<i>Jos� Ari Van F...</i>
	Representante Legal

CR COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA CNPJ: 40.788.915/0001-28	
	Representante Legal



TESTEMUNHAS

1. Lea Leonir A. de Sousa CPF Nº. 721.952.153-72
2. Toulene Melo de Oliveira CPF Nº. 075.732.703-64

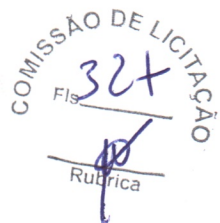
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.03.21.04

ANEXO I - RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS



01. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
SECRETÁRIO: FRANCISCO CARLOS FARIAS

02. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO
AMBIENTE.
SECRETÁRIO: GLAUCO FAUSTO DE BRITO



03. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
SECRETÁRIA: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA

05. SECRETARIA DE ESPORTE
SECRETÁRIO: CHRYSTIAN AURÉLIO DA SILVA NOBRE

06. SECRETARIA DE PESCA
SECRETÁRIO: FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA

07. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO: FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO

08. SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETÁRIO: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.03.21.04



ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

DADOS DA EMPRESA:

Proponente (Razão Social): K R DE CASTRO - ME	Endereço Comercial: Rua Ester De Melo, Nº 239, Planalto Cidade Nova, Maracanaú - CE, CEP 61.930-035
CNPJ: 21.036.750/0001-93	CGF: 062565150
Fone/Fax:	E-mail: krdecastro2@gmail.com

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:

Nome: KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO	RG nº: 2004009231289	CPF nº: 036.530.873-09
Cargo/Função:	Fone: (85) 9 9146-8790	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. **328**
Rubrica

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

DADOS DA EMPRESA:

Proponente (Razão Social): CR COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA	Endereço Comercial: Av. 13 de maio, Nº 1422/loja 15, bairro de Fátima, Fortaleza - CE, CEP 60.040.530
CNPJ: 40.788.915/0001-28	CGF: 062445995
Fone/Fax:	E-mail: crlicita21@gmail.com

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:

Nome: CLAUDECIR PASSOS RAMOS	RG nº: 2000010141635	CPF nº: 684.385.679-91
Cargo/Função: SOCIO ADMINISTRADOR	Fone: (85) 98113-3612	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.03.21.04



ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.03.15.03**, celebrada entre o Município de Banabuiú/CE, através do Secretário Municipal de Infraestrutura e a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).



Razão Social: K R DE CASTRO - ME
CNPJ Nº: 21.036.750/0001-93

LOTE 01-A: (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU 175/65 R14 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	202	DUNLOP	R\$ 560,00	R\$ 113.120,00
2	PNEU 185/70 R14 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	138	DUNLOP	R\$ 670,00	R\$ 92.460,00
3	PNEU 175/70 R13, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	13	DUNLOP	R\$ 550,00	R\$ 7.150,00
4	PNEU 175/70 R14, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	13	DUNLOP	R\$ 605,00	R\$ 7.865,00
5	PNEU 195/65 R15, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	13	DUNLOP	R\$ 798,00	R\$ 10.374,00
6	PNEU 185/60 R15 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	16	DUNLOP	R\$ 625,00	R\$ 10.000,00
7	PNEU 195/55 R16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	16	DUNLOP	R\$ 998,00	R\$ 15.968,00
8	PNEU 205/75 R16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	32	DUNLOP	R\$ 1.400,00	R\$ 44.800,00
9	PNEU 265/70 R16, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	13	DUNLOP	R\$ 1.700,00	R\$ 22.100,00
10	PNEU 215/75 R17,5 DIRECIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	70	ANTEO	R\$ 1.900,00	R\$ 133.000,00
11	PNEU 215/75 R17,5 TRACIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	64	PIRELLI	R\$ 2.800,00	R\$ 179.200,00
12	PNEU 275/80 R22,5, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	40	PIRELLI	R\$ 3.350,00	R\$ 134.000,00
13	PNEU 275/80 R 22,5 TRAÇÃO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	90	PIRELLI	R\$ 3.535,00	R\$ 318.150,00
14	PNEU 900/20, DIRECIONAL DIRECIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	16	PIRELLI	R\$ 2.200,00	R\$ 35.200,00
15	PNEU 900/20, TRAÇÃO DIRECIONAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	22	PIRELLI	R\$ 2.379,00	R\$ 52.338,00

16	PNEU 900/20,DIRECIONAL RADIAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	32	PIRELLI	R\$ 2.800,00	R\$ 89.600,00
17	PNEU 900/20, TRAÇÃO RADIAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	48	PIRELLI	R\$ 3.000,00	R\$ 144.000,00
18	PNEU 1000/20,DIRECIONAL DIRECIONAL CONVENCIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	42	PIRELLI	R\$ 2.769,00	R\$ 116.298,00
19	PNEU 1000/20 TRAÇÃO CONVENCIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	45	PIRELLI	R\$ 3.020,00	R\$ 135.900,00
20	PNEU 1000/20, DIRECIONAL RADIAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	45	PIRELLI	R\$ 3.500,00	R\$ 157.500,00
21	PNEU 1000/20 TRAÇÃO RADIAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	51	PIRELLI	R\$ 4.500,00	R\$ 229.500,00
22	PNEU 750/16, DIRECIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	42	PIRELLI	R\$ 1.300,00	R\$ 54.600,00
23	PNEU 750/16 TRAÇÃO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	48	PIRELLI	R\$ 1.450,00	R\$ 69.600,00
24	PNEU 1400.24, 16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	12	PIRELLI	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
25	PNEU 18.4.34 12 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	6	PIRELLI	R\$ 8.500,00	R\$ 51.000,00
26	PNEU 17.5.25 16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	20	PIRELLI	R\$ 9.998,50	R\$ 199.970,00
27	PNEU 12.5.80/18 14 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	8	PIRELLI	R\$ 3.750,00	R\$ 30.000,00
28	PNEU 1300.24G-2, 16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	13	PIRELLI	R\$ 5.500,00	R\$ 71.500,00
29	PNEU 14.9.28 12LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	6	PIRELLI	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
30	PNEU 90/90 R18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	8	RINALDI	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
31	PNEU 110/90 R17, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	13	RINALDI	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
32	PNEU 90/90 R19, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	5	RINALDI	R\$ 293,90	R\$ 1.469,50
33	CÂMARA DE AR 90/90 18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	8	RINALDI	R\$ 55,00	R\$ 440,00
34	CÂMARA DE AR 110/90 R17 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	13	RINALDI	R\$ 55,00	R\$ 715,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 330

Rubrica

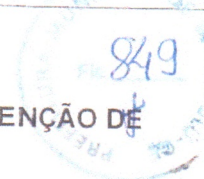
35	CÂMARA DE AR 90/90 R19 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	5	RINALDI	R\$ 55,00	R\$ 275,00
36	CÂMARA DE AR 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	292	QBOM	R\$ 224,10	R\$ 65.437,20
37	CÂMARA DE AR 900/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	118	QBOM	R\$ 210,00	R\$ 24.780,00
38	CÂMARA DE AR 750/16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	122	QBOM	R\$ 140,00	R\$ 17.080,00
39	CÂMARA DE AR 1400.24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	20	QBOM	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
40	CÂMARA DE AR 18.4.34 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	8	QBOM	R\$ 680,00	R\$ 5.440,00
41	CÂMARA DE AR 17.5.25 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	20	QBOM	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
42	CÂMARA DE AR 12.5.80/18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	8	QBOM	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
43	CÂMARA DE AR 1300.24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	13	QBOM	R\$ 450,00	R\$ 5.850,00
44	CÂMARA DE AR 14.9.28 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	6	QBOM	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
45	PROTETOR 900/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	118	TOPTEC	R\$ 60,00	R\$ 7.080,00
46	PROTETOR 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	292	TOPTEC	R\$ 85,00	R\$ 24.820,00
47	PROTETOR 750/16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	122	TOPTEC	R\$ 49,00	R\$ 5.978,00
48	PROTETOR 1400.24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	20	TOPTEC	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
49	PROTETOR 18.4.34 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	6	TOPTEC	R\$ 222,05	R\$ 1.332,30
50	PROTETOR 1300.24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	13	TOPTEC	R\$ 210,00	R\$ 2.730,00
51	PROTETOR 14.9.28 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	6	TOPTEC	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
52	PROTETOR 12.5.80/18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	8	TOPTEC	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
53	PROTETOR 17.5.25 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	20	TOPTEC	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)						R\$ 2.853.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ - CE
Fis. 818

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 331
Rubrica



Razão Social: CR COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA
CNPJ Nº: 40.788.915/0001-28



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 332
Rúbrica

LOTE 01-B: (RESERVADO ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU 175/65 R14 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	50	DUNLOP	R\$ 559,00	R\$ 27.950,00
2	PNEU 185/70 R14 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	34	DUNLOP	R\$ 675,00	R\$ 22.950,00
3	PNEU 175/70 R13, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3	DUNLOP	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
4	PNEU 175/70 R14, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3	DUNLOP	R\$ 608,00	R\$ 1.824,00
5	PNEU 195/65 R15, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3	DUNLOP	R\$ 840,00	R\$ 2.520,00
6	PNEU 185/60 R15 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	4	DUNLOP	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
7	PNEU 195/55 R16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	4	DUNLOP	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
8	PNEU 205/75 R16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	8	DUNLOP	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
9	PNEU 265/70 R16, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3	GOODYEAR	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
10	PNEU 215/75 R17,5 DIRECIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	18	GOODYEAR	R\$ 1.920,00	R\$ 34.560,00
11	PNEU 215/75 R17,5 TRACIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	16	GOODYEAR	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00
12	PNEU 275/80 R22.5, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	10	ANTEO	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00
13	PNEU 275/80 R 22,5 TRAÇÃO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	22	ANTEO	R\$ 3.600,00	R\$ 79.200,00
14	PNEU 900/20, DIRECIONAL DIRECIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	4	ANTEO	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
15	PNEU 900/20, TRAÇÃO DIRECIONAL ,DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	6	ANTEO	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
16	PNEU 900/20, DIRECIONAL RADIAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	8	FORMULA	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
17	PNEU 900/20, TRAÇÃO RADIAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	12	PIRELLI	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
18	PNEU 1000/20, DIRECIONAL DIRECIONAL CONVENCIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	10	ANTEO	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
19	PNEU 1000/20 TRAÇÃO CONVENCIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	11	ANTEO	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
20	PNEU 1000/20, DIRECIONAL RADIAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	11	GOODYEAR	R\$ 3.600,00	R\$ 39.600,00
21	PNEU 1000/20 TRAÇÃO RADIAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	13	GOODYEAR	R\$ 4.350,00	R\$ 56.550,00
22	PNEU 750/16, DIRECIONAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	10	ANTEO	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
23	PNEU 750/16 TRAÇÃO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	12	ANTEO	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
24	PNEU 1400.24, 16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3	PIRELLI	R\$ 7.600,00	R\$ 22.800,00
25	PNEU 18.4.34 12 LONAS DE	UNIDADE	2	ANTEO	R\$	R\$

850

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 333
Rúbrica

	FABRICAÇÃO NACIONAL				8.000,00	16.000,00
26	PNEU 17.5.25 16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	5	GOODYEAR	R\$ 9.800,00	R\$ 49.000,00
27	PNEU 12.5.80/18 14 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	2	GOODYEAR	R\$ 3.650,00	R\$ 7.300,00
28	PNEU 1300.24G-2, 16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3	PIRELLI	R\$ 6.100,00	R\$ 18.300,00
29	PNEU 14.9.28 12LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	2	ANTEO	R\$ 5.300,00	R\$ 10.600,00
30	PNEU 90/90 R18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	2	MAGGION	R\$ 240,00	R\$ 480,00
31	PNEU 110/90 R17, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3	MAGGION	R\$ 300,00	R\$ 900,00
32	PNEU 90/90 R19, DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	1	MAGGION	R\$ 290,00	R\$ 290,00
33	CÂMARA DE AR 90/90 18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	2	BUFALLO	R\$ 54,70	R\$ 109,40
34	CÂMARA DE AR 110/90 R17 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3	BUFALLO	R\$ 57,00	R\$ 171,00
35	CÂMARA DE AR 90/90 R19 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	1	BUFALLO	R\$ 57,00	R\$ 57,00
36	CÂMARA DE AR 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	73	QBOM	R\$ 234,20	R\$ 17.096,60
37	CÂMARA DE AR 900/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	30	QBOM	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
38	CÂMARA DE AR 750/16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	30	QBOM	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
39	CÂMARA DE AR 1400.24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	5	QBOM	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
40	CÂMARA DE AR 18.4.34 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	2	QBOM	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
41	CÂMARA DE AR 17.5.25 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	5	QBOM	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
42	CÂMARA DE AR 12.5.80/18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	2	QBOM	R\$ 244,00	R\$ 488,00
43	CÂMARA DE AR 1300.24 DDE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3	QBOM	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
44	CÂMARA DE AR 14.9.28 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	2	QBOM	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
45	PROTETOR 900/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	30	SBN	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
46	PROTETOR 1000/20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	73	SBN	R\$ 85,00	R\$ 6.205,00
47	PROTETOR 750/16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	30	SBN	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
48	PROTETOR 1400.24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	5	SBN	R\$ 199,00	R\$ 995,00
49	PROTETOR 18.4.34 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	2	SBN	R\$ 170,00	R\$ 340,00
50	PROTETOR 1300.24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3	SBN	R\$ 200,00	R\$ 600,00
51	PROTETOR 14.9.28 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	2	SBN	R\$ 170,00	R\$ 340,00
52	PROTETOR 12.5.80/18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	2	SBN	R\$ 170,00	R\$ 340,00
53	PROTETOR 17.5.25 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	5	SBN	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
VALOR DO LOTE R\$ (SETECENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)						R\$ 713.736,00